

PORTARIA Nº 0831/2023 - GAB/SEMAS 08 DE MAIO DE 2023.

Objetivo: Proceder vistoria/inspeção/visita no Núcleo Regional (NURE) da SEMAS em Paragominas.

Fundamento Legal: Art.145 da Lei 5.810, de 24.01.1994.

Origem: Belém/PA.

Destino: Paragominas/PA.

Período: 15/05 a 20/05/2023 – 05 e ½ diárias.

Servidores:

- 55589780/7 - LIVIO CICERO CAMPBELL PONTES - (Coordenador)

- 57175266/1 - ISRAEL PEREIRA DOS SANTOS -

(Técnico em Gestão de Meio Ambiente)

- 57196267/1 - MARCIA MARIA CAMPOS - (Técnico em Gestão Pública)

- 5620430/1 - FERNANDO MESQUITA RIBEIRO - (Motorista)

ORDENADOR: LÍLIA MARCIA RAMOS REIS/Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias.

Protocolo: 935172

PORTARIA Nº 0867/2023 - GAB/SEMAS 11 DE MAIO DE 2023.

Objetivo: Participar da 2ª reunião ordinária de 2023 do Conselho Deliberativo da RESEX Marinha de Cuinarana.

Fundamento Legal: Art.145 da Lei 5.810, de 24.01.1994.

Origem: Belém/PA.

Destino: Magalhães Barata/PA

Período: 25 a 26/05/2023 – 01 e ½ diária.

Servidores:

- 5771501/ 2 - CARLA NAZARE DE MELO LOPES -

(Técnico em Gestão De Meio Ambiente)

- 54187134/ 4 - MARIA DA CONCEICAO SILVA ROSA -

(Técnico em Gestão De Meio Ambiente)

- 5654807/ 1 - JESUS DE NAZARE CARDOSO PALHETA - (Motorista)

ORDENADOR: LÍLIA MARCIA RAMOS REIS/Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias.

Protocolo: 936686

PORTARIA Nº 0876/2023 - GAB/SEMAS 11 DE MAIO DE 2023.

Objetivo: Atender à solicitação da Sec. Municipal de Meio Ambiente de Quatipuru, referente a ação preventiva de fiscalização na pesca predatória de apoitamento de Redes

Fundamento Legal: Art.145 da Lei 5.810, de 24.01.1994.

Origem: Belém/PA

Destino: Quatipuru /PA

Período: 15/05 a 18/05/2023 – 03 e ½ diárias.

Servidores:

-5954904/1 – RONALD WHENDERSON RIBEIRO DA COSTA – (Técnico Em Gestão De Meio Ambiente).

-5970422/1 - LUCIULA CUNHA BARBOSA -

(Técnico Em Gestão De Meio Ambiente)

-5654815/1 - JOAO MARTINHO CONDE ALEIXO - (Motorista)

ORDENADOR: LÍLIA MÁRCIA RAMOS REIS/Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias.

Protocolo: 937123

PORTARIA Nº 0878/2023 - GAB/SEMAS 12 DE MAIO DE 2023.

Objetivo: Realização de vistoria técnica, referente ao licenciamento do Parque Zoobotânico de Marabá, situado no município, a fim de concretizar etapas fundamentais do licenciamento ambiental..

Fundamento Legal: Art.145 Da Lei 5.810, De 24.01.1994.

Origem: Belém/PA.

Destino: Marabá/PA.

Período: 23/05 à 26/05/2023 – 03 e ½ diárias.

Servidoras:

- 5944042/2 – TALITA DO NASCIMENTO PRAXEDES – (Gerente)

- 5965842/1 – JACQUELINE ALMEIDA DA SILVA –

(Téc. Em Gestão De Meio Ambiente)

ORDENADOR: LÍLIA MARCIA RAMOS REIS/Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias.

Protocolo: 937201

PORTARIA Nº 0967/2023 - GAB/SEMAS 22 DE MAIO DE 2023.

Objetivo: Participação em mobilização sobre Regularização Ambiental e entrega de Cadastro Ambiental Rural - CAR da Agricultura Familiar em Castanhal e Participação no 1º Fórum de Fortalecimento das Reservas Extrativistas da Região Bragantina, em Bragança.

Fundamento Legal: Art.145 da Lei 5.810, de 24.01.1994.

Origem: Belém/PA.

Destino: Castanhal/PA e Bragança/PA.

Período: 19/05 a 20/05/2023 – 01 e ½ diária.

Servidoras:

- 5954872/1 – LAYSE PEREIRA FAVACHO DA ROCHA –

(Técnico em Gestão de Meio Ambiente)

- 5954984/1 – RENATA BALIEIRO COSTA –

(Técnico em Gestão de Meio Ambiente)

ORDENADOR: LÍLIA MÁRCIA RAMOS REIS/Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias.

Protocolo: 941527

NORMA**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 19 DE MAIO DE 2023**

Estabelece procedimentos e critérios de habilitação dos municípios do Estado do Pará para realização da análise e validação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e revoga a Instrução Normativa SEMAS nº 09, de 11 de outubro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, parágrafo único, inciso II, da Constituição do Estado do Pará, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e no Decreto Estadual nº 2.745, de 09 de novembro de 2022,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Estabelecer procedimentos e critérios de habilitação dos municípios do Estado do Pará para realização da análise e validação do Cadastro Ambiental Rural (CAR), por intermédio do módulo de análise do Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR/PA).

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, entende-se por:

I - Cadastro Ambiental Rural (CAR): registro público eletrônico de âmbito nacional obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo a base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento;

II - Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR): sistema eletrônico destinado ao gerenciamento de informações ambientais dos imóveis rurais;

III - análise do CAR: conjunto de procedimentos realizados por técnico do órgão ambiental competente para verificar as informações ambientais do CAR registrado pelo proprietário ou possuidor do imóvel rural, a fim de avaliar o cumprimento de normas específicas que tratam sobre regularidade ambiental de imóveis rurais inscritos no SICAR/PA;

IV - informações ambientais: informações cartográficas e de sensoriamento remoto que caracterizam os perímetros e a localização das áreas de: remanescentes de vegetação nativa, utilidade pública, preservação permanente, uso restrito, consolidadas, reserva legal, recomposição, recuperação, regeneração ou em compensação;

V - habilitação dos municípios para análise e validação do CAR: instrumento de descentralização da política de implementação do CAR, previsto no Decreto Estadual nº 2.745, de 09 de novembro de 2023, com a outorga de competências técnicas de análise e validação do CAR ao município habilitado pela SEMAS;

VI - Plano de Trabalho Anual: planejamento realizado pelo município habilitado, que deverá indicar metas de análise do CAR, cronograma anual e previsão de atividades de campo, para mobilização de proprietários e possuidores dos imóveis rurais com pendências no CAR; e

VII - Relatório Quadrimestral Simplificado: documento, sistematizado pelo município habilitado, que contém a descrição das análises de CAR, resultados alcançados, bem como ações e atividades complementares desenvolvidas para estímulos da regularização ambiental de imóveis rurais no município.

**CAPÍTULO II
DA HABILITAÇÃO DOS MUNICÍPIOS**

Art. 3º O município interessado em realizar a análise e validação do CAR deverá atender os seguintes critérios:

I - possuir, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de sua área cadastrável inscrita no SICAR/PA;

II - dispor de órgão ambiental capacitado, nos termos da Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011;

III - possuir em sua equipe de analistas, no mínimo dois profissionais de nível superior ou técnico, com competência na área de geotecnologias e/ou conhecimentos relacionados à análise do CAR; e

IV - possuir infraestrutura tecnológica necessária para realização da análise do CAR.

Parágrafo único. A SEMAS verificará o atendimento dos critérios estabelecidos no caput por meio da:

I - base dados do SICAR/PA, no caso do inciso I;

II - “Relação dos Municípios que exercem as ações administrativas previstas no art. 9º da Lei Complementar nº 140/2011”, no caso de inciso II; e

III - documentação apresentada pelo município, nos casos dos incisos III e IV. Art. 4º A solicitação de habilitação do município, para análise e validação do CAR, deverá ser realizada por meio de ofício à SEMAS, protocolada de modo presencial ou por meio de correio eletrônico para o endereço oficial do órgão, devidamente acompanhada das seguintes informações e documentos:

I - CNPJ do município, endereço postal e eletrônico do órgão ambiental municipal e dados do titular do órgão ambiental municipal;

II - nome, RG, CPF, data de nascimento e e-mail dos servidores indicados para os perfis de analista técnico e gerente operacional, responsáveis pelas ações técnicas e administrativas realizadas no SICAR/PA, anexando cópia dos documentos comprobatórios da formação de nível superior ou técnico;

III - cópia dos comprovantes de vínculo da equipe técnica de análise de CAR com o órgão ambiental do município, seja por meio de declaração, contrato de trabalho, termo de nomeação ou cessão assinado pelo secretário e/ou prefeito;

IV - declaração de existência de infraestrutura tecnológica necessária para realização da análise e validação do CAR; e

V - cópia do Termo de Adesão e Uso do Módulo Análise do SICAR/PA devidamente assinado pelo titular do órgão ambiental municipal, disponibilizado pela SEMAS.

Art. 5º O setor de protocolo formalizará a solicitação de habilitação do município e encaminhará o processo administrativo para a Diretoria de Geotecnologias (DIGEO) da SEMAS, para fins de distribuição e verificação dos critérios, documentos e/ou informações estabelecidas nesta Instrução Normativa.

§ 1º Constatada ausência de informações e documentos, a DIGEO emitirá notificações para adequação do processo de habilitação do município.

§ 2º A DIGEO poderá realizar visitas técnicas ao órgão ambiental municipal para verificação dos critérios, informações e documentos.

Art. 6º A SEMAS promoverá a capacitação do município sobre as diretrizes, metodologia, procedimentos de análise e utilização do SICAR/PA.

Art. 7º Atendidos os critérios e requisitos dos artigos 3º, 4º e 6º, a DIGEO expedirá ofício ao Município para comunicar sobre a habilitação e o acesso ao SICAR/PA.

Parágrafo único. O acesso ao módulo de análise do SICAR/PA será exclusivamente dos servidores indicados para os perfis de analista técnico e gerente operacional, nos termos do inciso II do Art. 4º.